



Lei Municipal nº **702/2023** - Miraima-CE, 19 de Junho de 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 647/2021,
PARA TRATAR DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E
COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL E
TESOURARIA DO MUNICÍPIO DE MIRÁIMA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRÁIMA, Estado da Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, estabelecida a Estrutura e Organização da Procuradoria Geral e Tesouraria do Município de Miraima.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município, em sua atuação institucional, deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da motivação, da proporcionalidade, do contraditório, da ampla defesa e do interesse público.

Art. 3º - A Procuradoria Geral e a Tesouraria do Município de Miraima passam a ter nível hierárquico de Secretaria Municipal, subordinando-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo, como órgão de serviço e controle superior.

Art. 4º - A procuradoria Geral e a Tesouraria do Município serão constituídas pelos seguintes cargos:

1- Procurador Geral do Município;

1.1. Assessor da Procuradoria.

2. Tesouraria

2.1. Assessor de Tesouraria

Art. 5.º - São competências da Procuradoria Geral do Município:

- I. representar extrajudicial e judicialmente o Município, defendendo seus direitos e interesses;
- II. assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração dos atos do Executivo como desapropriação, alienação, aquisição de bens móveis, além de analisar a constitucionalidade dos atos e dos contratos, convênios e da própria legislação municipal;



- III. colaborar com o Prefeito no controle da constitucionalidade e legalidade dos atos praticados pelo Executivo;
- IV. promover e manter o arquivo atualizado de coletânea de autógrafos de leis, leis, decretos, portarias e outros atos municipais, e da legislação federal e estadual de interesse da Administração Pública Municipal.
- V. promover ou determinar aos seus auxiliares a cobrança da Dívida Ativa do Município, extrajudicial ou judicialmente, instaurando processo administrativo contra os sonegadores de tributos e os que infringirem as leis e posturas municipais;
- VI. supervisionar e coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Município;
- VII. promover e coordenar a elaboração de pareceres, minutas, anteprojetos de leis, decretos, portarias, e outros atos administrativos;
- VIII. examinar e opinar os processos de matéria de sua competência;
- IX. promover pesquisas bibliográficas, manter o acervo de obras doutrinárias e jurisprudenciais e coletânea de normas jurídicas;
- X. preparar as informações do Prefeito Municipal em mandados de segurança, redigindo as informações necessárias, e assessorar os titulares dos demais órgãos da Administração Municipal e suas respectivas defesas.
- XI. defender o Município em juízo ou fora dele, em feitos ou processos que digam respeito a reivindicações de servidores públicos municipais ou envolvam pretensões de admissão ao serviço público Municipal;
- XII. defender os direitos e interesses do Município, realizando na forma da lei as intervenções necessárias; e
- XIII. desempenhar outras atribuições expressamente determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6.º - São competências da Tesouraria do Município:

- I. Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente; ·
- II. Participar em reuniões periódicas da Área de Administração Geral e Finanças; ·
- III. Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior; ·
- IV. Efetuar os recebimentos, de acordo com as Guias de Recebimento (Guias de Receita) e dar deles o respectivo documento de quitação; ·
- V. Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas; ·



- VI. Proceder à guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos; ·
- VII. Controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informatizado instalado na Tesouraria; ·
- VIII. Assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas; ·
- IX. Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a rentabilização dos valores; ·
- X. Executar a gestão do caixa, onde entrará todo o planejamento e controle das contas a pagar observando suas fontes de recurso;
- XI. Proceder o controle dos recebimentos (receitas);
- XII. Executar diariamente o controle dos saldos bancários por contas/banco/fontes de recurso;
- XIII. Realizar o controle das despesas bancárias por contas/banco/fontes de recurso;
- XIV. Projetar e realizar ações para suprir eventuais insuficiências financeiras; ·
- XV. Apuração do PASEP e emissão de guia de recolhimento para pagamento (encaminhar comprovante para a Contabilidade fornecer as informações à RFB através da DCTF); ·
- XVI. Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município de Miraima, nas quantidades, símbolos, denominações e vencimentos são os previstos no anexo único da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Junho de 2023.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE., 19 de Junho de 2023.


ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL nº 702/2023 - Miraima-CE., 19 de Junho de 2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração
Procurador Geral	01		5.500,00
Assessor da Procuradoria	02	DAS-6	1.250,00

TESOURARIA MUNICIPAL

Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração
Tesoureiro	01		5.500,00
Assessor de Tesouraria	01	DAS-9	850,00